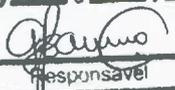




Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1468, de 22 de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população (X) Afixado no Quadro de Avisos De <u>22</u> , <u>08</u> a <u>22</u> , <u>09</u> , <u>17</u>  Responsável

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores atuantes na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na Equipe de Apoio de Pregão Presencial e na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação mensal aos servidores efetivos que estiverem atuando nas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo, na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na Equipe de Apoio de Pregão Presencial e nas Comissões de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.

§1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor e somente será concedida para os membros titulares, exceto nos casos de afastamentos por qualquer motivo, ainda que remunerados.

§2º - Os membros suplentes só farão jus à gratificação nos meses em que substituírem os membros titulares, proporcionalmente ao período substituído.

§3º - O servidor que fizer parte de mais de uma comissão ou que estiver no exercício de função gratificada, terá direito a apenas uma gratificação, podendo optar pela de maior valor.

§4º - O pregoeiro do Município fará jus ao valor da gratificação mensal concedida ao presidente das comissões, quando esta for maior do que a concedida pelo exercício da função de pregoeiro.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 2º - O valor da gratificação mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os presidentes das comissões, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os demais membros, inclusive para os membros da Equipe de Apoio de Pregão Presencial.

Parágrafo Único - Os valores serão corrigidos monetariamente, a partir da vigência desta lei, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro.

Art. 3º - O recebimento da gratificação não exime a administração municipal ao pagamento de horas extraordinárias realizadas pelo servidor, uma vez que a sua atuação nas comissões coincidirá, em regra, com o seu horário normal de trabalho.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 2017.

Estiva, aos 22 de agosto de 2017.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal